



## ASSOCIAÇÃO DAS DEFENSORAS E DEFENSORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ

CNPJ – 34.655.522/0001-43 / Fundada em 17 de Dezembro de 1987  
Tv. Padre Prudêncio, 95 – Praça Maranhão – Comércio  
CEP: 66019-080 – Belém - Pará - Fone/Fax: (91) 3241-8372 – 99200-8388  
Site: [www.adpep.org.br](http://www.adpep.org.br) / E-mail: [adpep@adpep.org.br](mailto:adpep@adpep.org.br)

### RESOLUÇÃO Nº 001/2022 – COMISSÃO ELEITORAL

#### Regulamenta as eleições da Diretoria Executiva, Conselhos Superior e Fiscal da ADPEP para o Biênio 2022/2024.

O **Presidente da Comissão Eleitoral da ADPEP**, no uso das suas atribuições estatutárias, tendo em vista a necessidade de disciplinar o processo eleitoral para a escolha da nova **Diretoria Executiva, Conselho Superior e Conselho Fiscal da ADPEP**, decidiu em conjunto, baixar a seguinte resolução:

**Art. 1º** A eleição para a escolha da nova Diretoria Executiva, Conselho Superior e Conselho Fiscal da ADPEP, realizar-se-á, na data de **11 (onze) de março de 2022 (sexta-feira)**, no horário das 09h às 17h, de forma *online*, via *web*, em processo conduzido por Comissão Eleitoral, na forma desta Resolução e nos termos da Decisão nº 1384235 / 2021 - TRE/PRE/ASPRE, proferida no processo 0009079-31.2021.6.14.8000.

**Parágrafo único.** O associado poderá solicitar à Comissão Eleitoral o voto presencial, a ocorrer exclusivamente na Sede Administrativa da ADPEP, sito à Travessa Padre Prudêncio, nº 95, Praça Maranhão, Bairro Comércio, CEP 66.019-080, município de Belém, Estado do Pará, nos termos da presente resolução

**Art. 2º** As chapas concorrentes deverão estar completas e o requerimento de inscrição deverá ser subscrito pelo(a) candidato(a) ao Cargo de Presidente do Conselho Diretor, endereçada ao Presidente da Comissão Eleitoral e devidamente protocolado na secretaria da ADPEP de 08 de fevereiro até às 17h do dia 18 (dezoito) de fevereiro de 2022 (sexta-feira), contendo, sob pena de indeferimento, o seguinte:

I - nome da chapa;

II - nome completo e respectivo cargo na ADPEP de cada um dos membros da chapa, acompanhado da autorização dos mesmos.

**Art. 3º** O(A) associado(a) inscrito(a) em uma chapa não poderá, em hipótese alguma, fazer parte de outra.

**Art. 4º** São requisitos indispensáveis a qualquer candidatura da ADPEP:

I - ser associado há mais de um ano;



## ASSOCIAÇÃO DAS DEFENSORAS E DEFENSORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ

CNPJ – 34.655.522/0001-43 / Fundada em 17 de Dezembro de 1987  
Tv. Padre Prudêncio, 95 – Praça Maranhão – Comércio  
CEP: 66019-080 – Belém - Pará - Fone/Fax: (91) 3241-8372 – 99200-8388  
Site: [www.adpep.org.br](http://www.adpep.org.br) / E-mail: [adpep@adpep.org.br](mailto:adpep@adpep.org.br)

---

II - não ser ocupante de cargo em comissão ou de confiança de qualquer ente da administração pública, bem como detentor de mandato eletivo do Poder Executivo ou Legislativo;

III - estar quite com todas as suas obrigações associativas e em gozo dos seus direitos políticos e sociais.

**Parágrafo único.** Os candidatos deverão estar afastados dos cargos referidos no inciso II deste artigo no prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da eleição, nos termos do art. 48 do Estatuto da ADPEP.

**Art. 5º** A composição completa das chapas concorrentes estará disponível no site da associação e em local visível na Sede da ADPEP e no interior da cabine de votação, para aqueles que fizerem a opção do voto presencial;

**Parágrafo Único.** Deverá constar na área *online* de votação apenas o número e o nome das chapas concorrentes.

**Art. 6º** As chapas concorrentes poderão indicar e credenciar até a data final de 10 de março de 2022, junto à Comissão eleitoral, até dois fiscais por chapa para acompanhar os trabalhos de votação presencial e apuração.

**Art. 7º** A votação será realizada de forma *online*, via *web*, sendo enviado um *link* para o *e-mail* pessoal de cada associado, que ficará disponível para votação **no horário das 9h às 17h no dia 11 de março de 2022.**

**§1º** Será encaminhado **ao e-mail** pessoal constante do cadastro do associado na ADPEP o link para acessar a área *online* de votação restrita, para que o eleitor possa exercer o dever e direito de voto.

**§2º** O sistema criará senhas aleatórias e distintas para cada eleitor e as encaminhará para o e-mail por ele indicado exigindo que a senha seja alterada no primeiro acesso.

**§3º** Só será permitido acessar a seção eleitoral *online* para efetuar a votação, e este acesso não será mais possível após a conclusão do voto, ao clicar no botão CONFIRMAR.

**§4º** O eleitor que necessitar de qualquer esclarecimento deverá entrar em contato com a Comissão que estará de plantão durante todo o certame, juntamente com equipe administrativa da ADPEP, no local da votação presencial.

**§5º** As instruções de votação serão fornecidas através de *e-mail* para cada associado;

**Art. 8º** São eleitores aptos a votar, na forma do art. 54, VI do Estatuto, os associados que, até o dia da eleição, estiverem em pleno gozo de suas obrigações estatutárias e filiados há pelo menos 06 (seis) meses ininterruptos.

**§1º** Será encaminhado ao TRE, em 25 de fevereiro de 2022, arquivo com nome, CPF e e-mail dos eleitores aptos a votar online.



## ASSOCIAÇÃO DAS DEFENSORAS E DEFENSORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ

CNPJ – 34.655.522/0001-43 / Fundada em 17 de Dezembro de 1987  
Tv. Padre Prudêncio, 95 – Praça Maranhão – Comércio  
CEP: 66019-080 – Belém - Pará - Fone/Fax: (91) 3241-8372 – 99200-8388  
Site: [www.adpep.org.br](http://www.adpep.org.br) / E-mail: [adpep@adpep.org.br](mailto:adpep@adpep.org.br)

---

**§2º** Para garantir o direito ao voto, conforme caput deste artigo, será admitido o voto presencial, mediante requerimento na forma do art. 11 desta Resolução, podendo comprovar aptidão para votar até o dia da eleição.

**§3º** Ao iniciar a votação, o sistema exibirá uma tela com o nome do eleitor e as chapas inscritas, bem como os botões: BRANCO e CONFIRMAR.

**§4º** A tela será de escolha única entre as chapas inscritas, não sendo possível o voto em mais de uma chapa.

**§5º** Ao clicar no botão referente ao nome da chapa esta ficará destacada com um “X”, bastando clicar no botão CONFIRMAR, e aparecerá na tela: “Seu voto foi computado”, estando a votação encerrada para este eleitor, que receberá comprovante via *e-mail*.

**§6º** Poderá também o eleitor escolher apenas votar em BRANCO, bastando clicar no botão correspondente e em seguida no botão CONFIRMAR, e aparecerá na tela: “Seu voto foi computado”, estando a votação encerrada para este eleitor, que receberá comprovante via *e-mail*.

**§7º** O eleitor terá um tempo máximo de 20 (vinte) minutos para concluir a votação, **respeitado o horário previsto no art. 1º desta Resolução**. Caso não conclua no tempo mencionado, será apresentada uma tela com a mensagem informando que o tempo para a votação se esgotou. Neste caso, deverá acessar novamente com o usuário e senha para votar.

**Art. 9º** Ao acessar o sistema e efetuar a votação, o eleitor estará automaticamente confirmando a presença *online* no processo de eleição.

**Art. 10** O sistema de votação *online* deve garantir o sigilo do voto, não permitindo sua identificação, em tempo algum.

**Parágrafo único.** As chapas inscritas poderão indicar assistentes técnicos para auditar o sistema de votação online até o momento da proclamação do resultado.

**Art. 11** O(A) eleitor(a) interessado(a) em votar presencialmente deverá comunicar a intenção à Comissão eleitoral, pelo correio eletrônico [ceadpep2022@adpep.org.br](mailto:ceadpep2022@adpep.org.br) ou requerimento protocolizado fisicamente junto à Secretaria da ADPEP até às 17hs do dia 18 de fevereiro de 2022;

**§1º** A comunicação do interesse em votar presencialmente deverá conter nome completo do associado;

**§2º** Uma vez comunicada tempestivamente a intenção de votar presencialmente, o voto deverá ser realizado necessariamente desta forma, pelo que o(a) eleitor(a) não será incluído(a) na lista de e-mails a ser enviada ao Tribunal Regional Eleitoral para votação eletrônica;

**§3º** A Comissão eleitoral informará, até 25 (vinte e cinco) de fevereiro de 2022, os nomes dos eleitores aptos a votar presencial;

**§4º** As cédulas de votação deverão ser assinadas pelo Presidente e Secretário da Comissão Eleitoral, e nelas constarão o número e o nome das chapas concorrentes;

**§5º** A votação presencial ocorrerá no mesmo dia e hora da votação on-line, a ocorrer exclusivamente na Sede Administrativa da ADPEP, sito à Travessa Padre Prudêncio, nº 95, Praça Maranhão, Bairro Comércio, CEP 66.019-080, município de Belém, Estado do Pará.

**Art. 12** O número das chapas será por ordem de inscrição destas.

**Art. 13** As chapas poderão promover a divulgação de suas propostas de trabalho com vistas às eleições.

**Parágrafo único.** A Comissão Eleitoral, zelando pela boa imagem da Associação e aos preceitos éticos, organizará, mediante reunião prévia com os(as) candidatos(as) ao Cargo de Presidente do Conselho Diretor da ADPEP, a propaganda eleitoral no ambiente externo ao prédio da votação.

**Art. 14.** É vedada propaganda sob as seguintes formas:

**I** - transmissão por meio de emissora de televisão ou rádio e publicação em revista ou jornal, excluído o debate e a notícia de caráter exclusivamente informativa sobre a campanha eleitoral, desde que integrantes da programação normal da emissora, jornal ou revista;

**II** - utilização de outdoors, sendo considerado como tal qualquer meio de divulgação em espaço publicitário em ruas, logradouros e veículos, independente de tamanho, a exemplo de cartazes eletrônicos, espaços em veículos de transportes públicos e pontos de divulgação;

**III** - uso de carros de som e assemelhados, ou seja, qualquer veículo ou instrumento fixo ou ambulante de emissão sonora, tais como megafones ou caixas de som;

**IV** - consumo de bebida alcoólica no local e horário de votação e nas suas proximidades;

**V** - uso de trajes incompatíveis com o decoro e a dignidade do cargo de Defensora e Defensor Público;

**VI** - contratação de terceiros para veiculação e exibição de bandeiras ou bandeirolas, entre outros materiais publicitários na parte externa do prédio onde estiver situado o local de votação.

**Art. 15.** Dentre outras modalidades não vedadas nesta Resolução, é permitida a publicidade de caráter informativo sob as seguintes formas:

**I** - envio de mensagens eletrônicas e materiais impressos para os eleitores;

**II** - cartazes, faixas, *banners* e adesivos, desde que não explorados comercialmente por empreendedores que vendam espaço publicitário;

**III** - uso de camiseta, boné, *botton* e assemelhados;

**IV** - manutenção de sítio eletrônico, *facebook*, *whatsapp* e blogs na internet.

**Art. 16** A propaganda eleitoral deve manter conteúdo ético, tendo como finalidade apresentar e debater ideias relacionadas às finalidades da Associação das Defensoras e Defensores Públicos do Estado do Pará, vedando-se:

I - ofensa à honra e imagem dos candidatos;

II - ofensa à imagem da Associação das Defensoras e Defensores Públicos do Estado do Pará ou da Defensoria Pública do Estado do Pará.

**Parágrafo único.** A Comissão Eleitoral deverá velar pelo cumprimento das determinações adotadas, providenciando a retirada imediata das propagandas consideradas irregulares e das pessoas que estejam violando as regras desta resolução ou atrapalhando as eleições.

**Art. 17.** O voto é pessoal, direto e secreto, não sendo permitido voto por procuração.

**Art. 18.** Em caso de chapa única, as eleições serão por aclamação.

**§1º** No caso de aclamação, as eleições da Diretoria Executiva, Conselho Superior e Conselho Fiscal da ADPEP serão realizadas no dia **11 (onze) de março de 2022 (sexta-feira)**, às 14h, na Sede Administrativa da ADPEP, sito à Travessa Padre Prudêncio, nº 95, Praça Maranhão, Bairro Comércio, CEP 66.019-080, município de Belém, Estado do Pará.

**§2º** Na aclamação, os associados presentes, devidamente registrados em lista própria, após a exortação do Presidente da Comissão Eleitoral, externarão suas respectivas vontades ao mesmo tempo por meio de manifestação gestual.

**§3º** Nos termos do art. 54, inciso III, do Estatuto da Associação das Defensoras e Defensores Públicos do Estado do Pará, não haverá votação eletrônica em caso de aclamação.

**Art. 19.** Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral deverá aguardar para que o sistema finalize o processo e gere o relatório de apuração dos votos e passará, imediatamente, à apuração, podendo anular os votos que apresentarem rasuras ou qualquer outro meio que identifique o votante e, ao final, declarará a chapa vencedora.

**Art. 20.** A chapa vencedora será aquela que obtiver o maior número de votos.

**Art. 21.** No caso de empate, vencerá a chapa em que o(a) candidato(a) a Presidente tenha maior tempo de exercício do cargo de Defensora ou Defensor Público. Persistindo o empate, prevalecerá o critério da maior idade.

**Art. 22.** O prazo de recurso e impugnação de qualquer matéria decorrente do processo eleitoral será de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação do ato no quadro de aviso da ADPEP, que será julgado no mesmo prazo pela Comissão eleitoral, em caráter definitivo.

**Art. 23.** A Comissão eleitoral lavrará ata circunstanciada de todo o processo eleitoral, sendo a da Assembleia Geral das eleições do dia 11/03/2022 assinada por todos os membros desta, pelos fiscais e pelo Presidente da Associação.



## ASSOCIAÇÃO DAS DEFENSORAS E DEFENSORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ

CNPJ – 34.655.522/0001-43 / Fundada em 17 de Dezembro de 1987  
Tv. Padre Prudêncio, 95 – Praça Maranhão – Comércio  
CEP: 66019-080 – Belém - Pará - Fone/Fax: (91) 3241-8372 – 99200-8388  
Site: [www.adpep.org.br](http://www.adpep.org.br) / E-mail: adpep@adpep.org.br

---

**Art. 24.** A posse da nova Diretoria Executiva, Conselho Superior e Conselho Fiscal será feita, imediatamente, após proclamação do resultado final; podendo, a critério da nova Diretoria, ser feita solenemente em outra data.

**Parágrafo único.** O resultado final será proclamado após o prazo para processamento e julgamento de eventual recurso ou impugnação, exceto se as demais chapas, expressamente, renunciarem a tais direitos em ata.

**Art. 25.** Os casos omissos no presente regulamento deverão ser decididos pela Comissão eleitoral, respeitando as normas estatutárias pertinentes.

**Art. 26.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belém/PA, 07 de fevereiro de 2022.

**José Adaumir Arruda da Silva**

Presidente da Comissão Eleitoral da ADPEP

**José Anijar Fragoso Rei**

Secretário da Comissão Eleitoral da ADPEP

**Felícia Marques Fiuza Nunes**

Mesária da Comissão Eleitoral da ADPEP